

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

PORTARIA SEMECI Nº 46 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação dos critérios da concessão de licença-prêmio para servidores do quadro de magistério público municipal e servidores do quadro administrativo pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Iraquara-Ba.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas legais que lhe são conferidos pelos artigos 102 a 105 da Lei Municipal 172/1991. E ainda

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para concessão de licença prêmio aos integrantes da carreira dos servidores da educação do Município de Iraquara-BA;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 102 a 105 Lei Municipal Complementar nº 172/1991 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

RESOLVE:

Art. 1º- Ao servidor que tenha sido investido em cargo público efetivo municipal até a data da publicação desta Lei fica assegurado o direito a licença prêmio de 03 (três) meses em cada período de 05 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Os critérios para a concessão da licença-prêmio aos servidores municipais pertencentes e lotados no quadro do pessoal da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares são regulados por essa portaria.

§1º - As licenças-prêmio serão concedidas em fevereiro, sendo que o servidor deverá apresentar a solicitação por escrito na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 01 e 21 de dezembro de 2022.

§2º - A lista classificatória mencionada no *caput* desse artigo, composta por 20 servidores será elaborada e deverá ser publicada em 26 de janeiro 2023, no diário oficial do município.

§3º - Anualmente serão concedidas 20 licenças-prêmio pelo período de 03 meses, respeitando a lista mencionada do *caput* desse artigo.

§4º - Os servidores que já tenham solicitado a concessão da licença-prêmio deverão solicitar reabertura do processo dentro do prazo estipulado no §1º desse artigo.

§5º - A quantidade de que trata o § 3º deste artigo poderá ser alterada para mais ou para menos em 30% a critério da Administração Pública. Observado o impacto financeiro e as despesas com gasto de pessoal.

§6º - A concessão de Licença Prêmio de que trata o parágrafo anterior, dependerá de avaliação das Divisões que integram a estrutura desta pasta.

Art. 3º - A lista classificatória para concessão da licença prêmio observará os seguintes critérios:

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

- I – Servidor que possua maior quantidade de licenças prêmio a serem gozadas.
- II- Servidor que não gozou licença prêmio nos últimos cinco anos

Art. 4º - Em caso de empate, terá preferência o servidor que, na seguinte ordem:

- a) Não tenha gozado licença-prêmio;
- b) Que não tenha gozado outros tipos de licença nos últimos 12 meses.
- c) Possuir menor quantitativo de faltas injustificadas computados em dias no semestre anterior à solicitação;
- d) Possuir menor quantitativo de apresentação de atestado médico e/ou licença médica computados em dias no ano anterior à solicitação;
- e) Possuir maior tempo de serviço público em cargo efetivo prestado à Secretaria Municipal de Educação de Iraquara -BA;
- f) Possuir maior tempo de serviço público em cargo efetivo prestado à Administração Pública Municipal;

Parágrafo Único - Observados as alíneas anteriores e mesmo assim persistir o empate, será concedida a licença-prêmio ao servidor que tiver maior idade.

Art. 5º - Não se concederá licença-prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

- I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - Afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
 - b) licença para tratar de interesse particular;
 - c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
 - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.
- III - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 (quinze) dias por ano ou 45 (quarenta e cinco) por quinquênio.

Art. 6º A aprovação da licença prêmio deverá considerar a contagem por tempo de serviço subtraindo períodos de concessão da licença sem remuneração ou para estudo (mestrado e doutorado).

Art. 7º - O direito de requerer licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade.

Art. 8º - O servidor que estiver em regime de acumulação, nas hipóteses previstas na Constituição, terá direito a licença-prêmio correspondente a ambos os cargos na educação.

§1º - os profissionais da educação em cargos de confiança terão direito de solicitação, análise e concessão de licença prêmio equiparado aos demais servidores.

§2º - os profissionais da educação em cargos de confiança terão o direito de compor 30% das vagas, desde que atenda os critérios citados nesta portaria.

Art. 9º - O servidor que aposentar e não gozar de todas as licenças prêmios que lhe são de direito, deverá solicitar da Prefeitura o pagamento do tempo referida as licenças em forma de pecúnias.

§1º - O pagamento de pecúnia para o servidor contemplado com aposentadoria não entra na contagem de licenças concedidas nesta portaria.

§2º - Para requerer a pecúnia, indenização por licenças não gozadas o servidor deverá comprovar suas solicitações indeferidas.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

Art. 10 - Iniciado o período de gozo da licença-prêmio, este não poderá ser interrompido, salvo em caso de comprovado interesse público.

Art. 11 - Para que o servidor faça jus à licença-prêmio deverá observar os requisitos dispostos na Lei 172/1991 no artigo 131.

Art. 12- As solicitações de licenças Prêmios protocoladas pela Secretaria Municipal de Educação serão devidamente analisadas por representantes indicados pelos segmentos:

- I-** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação
- II-** 2 (dois) representantes Conselho Municipal de Educação
- III-** 2 (dois) representantes Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Bahia- APLB
- IV-** 2 (dois) representantes Fórum Municipal de Educação
- V-** 2 (dois) representantes Conselho do FUNDEB

Parágrafo único: os representantes dos segmentos serão titulares e suplentes entendendo que na ausência do titular o suplente deverá confirmar presença no dia da análise. Essa regra não se aplica para os representantes da Secretaria Municipal de Educação, nessa representatividade os dois membros escolhidos deverão estar presentes.

Art. 13 - Em hipótese alguma ocorrerá concessão de licença prêmio sem a observância do que traz esta Portaria.

Art. 14 - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Iraquara, 16 de novembro de 2022

Simone Neves Pinto
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Dec. 006/2021